



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
PAUTAS.....	3
DESPACHOS.....	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	35
PORTARIAS.....	35
ADMINISTRATIVO.....	52
CONTROLE EXTERNO.....	55
EDITAIS.....	55
LICITAÇÕES.....	57
CAUTELARES.....	58

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11477/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

ORDENADOR: DAVID VALENTE REIS

INTERESSADO(S): ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12229/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA SOCORRO LOPES DA SILVA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13240/2021

ANEXOS: 13241/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: MARCO AURELIO DE MENDONCA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS, FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12301/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA .

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

2) PROCESSO Nº 12326/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIELI SOARES DA SILVA, SELT - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JULIANA FERREIRA, KARLA SOUZA BARRETO, ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, LEONARDO OLIVEIRA RODRIGUES, JOSÉ ELENILDO DA SILVA MELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

3) PROCESSO Nº 15873/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO (ARQUIVADA)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DOADOS A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS - PROGRAMA BOLSA FLORESTA, EXECUTADO EM 15 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5139/2014)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS

ORDENADOR: VIRGILIO MAURICIO VIANA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS - 7719

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10119/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, EM FACE DO ACORDAO Nº 45/2017 -TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10184/2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EURISMAR MATOS DA SILVA - OAB/AM 9221, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPOZZI - 4447, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA - 11947, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

2) PROCESSO Nº 12217/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVENIO Nº 54/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4148/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, LHM CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - 11413, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

3) PROCESSO Nº 12249/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

ORDENADOR: SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

INTERESSADO(S): ALEX DEL GIGLIO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, JANI KENTA IWATA, CAMILA PONTES TORRES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, IGOR ARNAUD FERREIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 11704/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA

ORDENADOR: ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): PAULO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DIAS, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 13947/2016

ANEXOS: 14794/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

6) PROCESSO Nº 14794/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

REPRESENTANTE: LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 11960/2020

ANEXOS: 12559/2022 E 12740/2022

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

ORDENADOR: EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR

INTERESSADO(S): DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MARILDA NUNES DA CUNHA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): THAYNA CRUZ DE MESQUITA - 14646, GUILHERME LÉDO MOREIRA - 16987, CAIO FELDBERG PORTO - 7995, JOAO LIRA TAVARES - 8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - 5474, EDUARDO MELO DE MESQUITA - 2475

8) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017





COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

9) PROCESSO Nº 10410/2024

ANEXOS: 11794/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2598/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

10) PROCESSO Nº 10441/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHCFM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA E A FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHCFM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

REPRESENTANTE: NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

11) PROCESSO Nº 10563/2024

ANEXOS: 10393/2024 E 10652/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM FACE DO ACORDÃO Nº 339/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES - 244374

12) PROCESSO Nº 10393/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2534/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR, GUILHERME DE MEIRA COELHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES - 244374, FABRICIO WADHY REBEHY BONINI - 382021

13) PROCESSO Nº 12596/2024

ANEXOS: 11679/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JACOB PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 379/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11679/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JACOB PEREIRA DA SILVA, JACOB PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11741/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

ORDENADOR: RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 11885/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

ORDENADOR: GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DA SILVA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 14951/2024

ANEXOS: 11798/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 56/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11798/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - 7002, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - 6428

4) PROCESSO Nº 16062/2024

ANEXOS: 15922/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2006/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15922/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199





AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12072/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO

INTERESSADO(S): TRIBUNAL PLENO TCE/AM, CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 14378/2024

ANEXOS: 12356/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 613/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.356/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): PAULO RICARDO ROCHA FARIAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DINAIR FARIA ALBERNAZ - 5077

3) PROCESSO Nº 14497/2024

ANEXOS: 12952/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12952/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14787/2023

ANEXOS: 15520/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1278/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15520/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, CLOVIS MOREIRA SALDANHA, ADRIANA GOMES MENEZES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 15735/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA, DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ





REPRESENTADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 12843/2024

ANEXOS: 14449/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DO SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N. 177/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 14449/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

4) PROCESSO Nº 10090/2025

ANEXOS: 14222/2023, 11015/2021, 11017/2021, 11020/2021, 11021/2021, 11022/2021, 11014/2021 E 11018/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 953/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE PROVENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FUNDAMENTOU O ACÓRDÃO Nº 2356/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14222/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JUNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14632/2024

ANEXOS: 11160/2019 E 15706/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1109/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15706/2021.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

INTERESSADO(S): AYRTON ROMERO DA SILVA, CAMILLA TRINDADE BASTOS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 16225/2024

ANEXOS: 17259/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): JACY CAVALCANTE MOTA, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA, GEORGE PESTANA VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 16409/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EM FACE DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 E REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9.10.5, 9.10.8 E 9.10.9, DEVENDO CONSTAR DE FORMA CLARA E COERENTE, EVITANDO PREJUÍZOS AOS LICITANTES E RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: URBANA ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, ISADORA RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTADO: PATRICIA LOPES MIRANDA, RICARDO CHAGAS FERNANDES, RICARDO CHAGAS FERNANDES





INTERESSADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 11754/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: MARDEJAMISON ALVES VIEIRA

INTERESSADO(S): ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 16514/2024

ANEXOS: 11344/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1862/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11344/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

6) PROCESSO Nº 11191/2025

ANEXOS: 14010/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2087/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14010/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JORGE REIS SILVA TAVARES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

7) PROCESSO Nº 11491/2025

ANEXOS: 15922/2022, 10890/2023 E 15860/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1612/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.890/2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): INES PERES LOUREIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12160/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RENAN CASTRO MAIA, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

ORDENADOR: RENAN CASTRO MAIA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

2) PROCESSO Nº 16921/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NA PESSOA DO SR. EDER LOPES OTERO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EDER LOPES OTERO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

3) PROCESSO Nº 11522/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR.SIDI ALBERT COSTA FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: MARLOS JOSE NOGUEIRA MONTEIRO, SIDI ALBERT COSTA FERNANDES

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 11611/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RONALDO CRUZ DA SILVA, DIRETOR DO SAAE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

ORDENADOR: RONALDO CRUZ DA SILVA

INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 12008/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDUARDO LUCAS DA SILVA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA

INTERESSADO(S): THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 12169/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ

ORDENADOR: ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

7) PROCESSO Nº 12291/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11667/2023

ANEXOS: 12368/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12368/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: NATHAN MACENA DE SOUZA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

2) PROCESSO Nº 12510/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS-SEMINF, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM E EMPRESA POMAR LTDA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE DRAGAGEM POR Balsa na Foz do Rio Tarumã-Açu, margem esquerda do Baixo Rio Negro, Zona Oeste de Manaus, envolvendo extração irregular de areia do leito, uso de equipamento irregular, com potenciais impactos ambientais negativos ao Rio Federal(Rio Negro) e ao Rio Estadual(Tarumã-Açu)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, RENATO FROTA MAGALHAES, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÕES EIRELI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

3) PROCESSO Nº 12845/2024

ANEXOS: 10024/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 262/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10024/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 13835/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 130/2024 - OUVIDORIA EM FACE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA DLE Nº 008/2024-CBMAM.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ

INTERESSADO(S): ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 15412/2024

ANEXOS: 16048/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16048/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSÉ BEZERRA GUEDES





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

6) PROCESSO Nº 16538/2024

ANEXOS: 12731/2024 E 16405/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.290/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.731/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): OLAVO MENEZES DE MACEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10977/2024

ANEXOS: 13447/2020 E 12279/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1923/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13447/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, NATHAN MACENA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 11634/2024

ANEXOS: 11626/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 70/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11626/2024 (PROCESSO FÍSICO Nº. 2090/2011)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 11048/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 33/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

4) PROCESSO Nº 12820/2015

ANEXOS: 15094/2021 E 15092/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





OBJ.: DENÚNCIA CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COM A ANUÊNCIA DO SENHOR HAMILTON ALVES VILLAR, PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): OUVIDORIA DO TCE/AM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 15094/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2013, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1970/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 15092/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HAMILTON ALVES VILLAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3387/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

7) PROCESSO Nº 14417/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/10-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2086/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

8) PROCESSO Nº 16878/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SOCIEDADE CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS - SOCCEAM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, REFERENTE À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR PRESTADOS À FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES - FHC FM DEVIDO À FALTA DE ESTRUTURA E SUPORTE PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CARDIOVASCULARES PRESTADOS À SOCIEDADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): SOCCEAM CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA, FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES - FHC FM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, FAUSTO DE PINA, ANELISE LOPES GARCIA, ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - 18585

9) PROCESSO Nº 12129/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA - SEMEDITA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITACOATIARA - SEMEDITA

ORDENADOR: VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

10) PROCESSO Nº 14373/2024

ANEXOS: 11870/2015, 11930/2016, 13823/2021, 11169/2023 E 13558/2015

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 008/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11930/2016

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 14886/2024

ANEXOS: 11401/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.401/2016.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO MONTENEGRO FREIRE - 6029

12) PROCESSO Nº 15361/2024

ANEXOS: 12568/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR JOSEIAS LOPES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1974/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12568/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSEIAS LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14633/2021

ANEXOS: 14634/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA 1ª E 2ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 82/2011-SEDUC FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 718/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 14634/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 82/11-SEDUC FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2693/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11547/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12421/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): WANESSA VIANA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

4) PROCESSO Nº 12567/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 07/2024-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERDA DA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO CERTAME, EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 14848/2024

ANEXOS: 11961/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 981/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11961/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

6) PROCESSO Nº 16442/2024

ANEXOS: 11516/2017, 16413/2024, 11525/2017, 16410/2024, 13627/2019, 17114/2021, 17115/2021, 11814/2016 E 11511/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 167/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17114/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 16413/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 864/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11814/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

8) PROCESSO Nº 16410/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 168/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17115/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10464/2022

ANEXOS: 11346/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA EM FACE DO ACORDAO Nº 610/2021, EXRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11346/2017

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 11567/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLEIDSON RATO SERRAO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: GLEIDSON RATO SERRAO

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11291/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARKSON MACHADO BARBOSA, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: MARKSON MACHADO BARBOSA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603

2) PROCESSO Nº 11664/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANDREA GONCALVES CASTRO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU

ORDENADOR: ANDREA GONCALVES CASTRO

INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 11710/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA – PAM/CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA – PAM/CODAJÁS

ORDENADOR: RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA

INTERESSADO(S): NELTON MORAES DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LUAN OLIVEIRA DA SILVA - 10910, WESLEY FERNANDO BRANDÃO BELO - 15396, DANIEL BARBOSA - 11180

4) PROCESSO Nº 11874/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NERITA DE CASTRO MENEZES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: NERITA DE CASTRO MENEZES

INTERESSADO(S): ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 10028/2024

ANEXOS: 13202/2020





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.18

Manaus, 22 de Maio de 2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACORDÃO Nº 1352/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13202/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, SECEX - TCE/AM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

6) PROCESSO Nº 10282/2024

ANEXOS: 16568/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO Nº 665/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16568/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

INTERESSADO(S): ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

7) PROCESSO Nº 13855/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.83/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

8) PROCESSO Nº 10535/2025

ANEXOS: 14958/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1863/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14958/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 16395/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 101/2024 - MPC/RMAM, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE ANTIECONOMICIDADE NA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, PELO PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2023, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS BEM COMO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 16617/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SRA. JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS Nº 031/2024 E 37/2024 - PARA A FORMAÇÃO DE





REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DESCARTÁVEIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS

REPRESENTADO: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 16624/2024

ANEXOS: 14520/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 311/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14520/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

4) PROCESSO Nº 16748/2024

ANEXOS: 16801/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2096/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.801/2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - 12269

5) PROCESSO Nº 16794/2024

ANEXOS: 10617/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR.ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2362/2024- PRIMEIRA CÂMARA - TCE - AM, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10617/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13345/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E PELA SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO CONTRA O ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, O SR. ADENILSON LIMA REIS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: GUARACY DE JESUS DIAS REBELO, JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

2) PROCESSO Nº 12260/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 10836/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA, PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

4) PROCESSO Nº 11979/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DANIEL PINTO BORGES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 16390/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 478/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

INTERESSADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 11315/2024

ANEXOS: 11466/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2550/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11.466/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, AFRÂNIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

7) PROCESSO Nº 13964/2024

ANEXOS: 15547/2022 E 15602/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 106/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15547/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): CAMILLA TRINDADE BASTOS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

8) PROCESSO Nº 14084/2024

ANEXOS: 10387/2024 E 15245/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 894/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10387/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO - 17.343

9) PROCESSO Nº 15245/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, MATRÍCULA Nº 172.853-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 939/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

10) PROCESSO Nº 14918/2024

ANEXOS: 13939/2016 E 12719/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12719/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

INTERESSADO(S): ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

11) PROCESSO Nº 10744/2019

ANEXOS: 14380/2023, 13259/2021 E 11835/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETARIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSIVEL BURLA À PORTARIA MF Nº 548/2010.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: DENISE DE FARIAS LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): HELEN KELLER DA SILVA DIAS - 13433

12) PROCESSO Nº 12706/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA-LABREA PREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

ORDENADOR: ROSIFRAN BATISTA NUNES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 15772/2022





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. DANIEL PINTO BORGES, NA QUALIDADE DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, E OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS P E G COM. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, BRASMAN IND. COM. REP. LTDA., VIEIRA E ROCHA, COM ATAC. DE PROD. QUÍMICOS LTDA., VIP COM. E SERV. DE PROD. INFORM. LTDA. UNIPESSOAL, C.M. FERREIRA RAMOS EIRELI EPP, MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, BREMER DIURANI RUFO, F1 CONSTRUÇÕES E NÁUTICA EIRELI, COLUNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MILLENIUM LOCADORA LTDA., RSS VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. E JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA APURAÇÃO DE VÍCIOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE DENOTAM GRAVES INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONDUÇÃO DA COISA PÚBLICA.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM

REPRESENTADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): P E G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., EMP.BRASMAN IND.COM.REPRE.COMER.LTDA, VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., EMPRESA C.M. FERREIRA RAMOS-ME, MOSAICO CONSTRUÇÕES LTDA., MILLENIUM LOCADORA LTDA, CARLOS ALBERTO DE FARIAS, PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, G A MARTINS LTDA, SANDRA MARIA FERREIRA RAMOS, BREMMER DIRANE RUFO, IVAIR FERREIRA, COLUNA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, DANIEL PINTO BORGES, ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FRAZAO - 5701, CRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE - 8293, MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - 3886, ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - 3131

14) PROCESSO Nº 10464/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 25.813,66 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 530/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11095/2021, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5807/2010), COM A REDUÇÃO DE MULTA PELO ACORDÃO 852/2022, ITEM 8.2.1 DO PROCESSO Nº 16746/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53). MEMORANDO Nº 21/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

15) PROCESSO Nº 11846/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

ORDENADOR: ORLEILSO XIMENES MUNIZ

INTERESSADO(S): FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, RAFAEL FILIZOLA SOUZA, HELCIO CAVALCANTE BARBOSA, MARIA BETANIA PAES JUSTAMENTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO - 15917, ANA LUIZA MORAES REBOUCAS - 5891, JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - 12643

16) PROCESSO Nº 15409/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA A APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1153/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014 (PROCESSO Nº 10974/2015).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: XINAIK SILVA DE MEDEIROS

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, DAVI QUEIROZ FELIX, GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA, ANDRE MACIEL LIMA, LEANDRO DO VALE E SILVA, EDU CORREA SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

17) PROCESSO Nº 15802/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.23

Manaus, 22 de Maio de 2025

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO, WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS, ANTONIO JUNIOR DE SOUZA BRANDAO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): NAYANNE PIRES CESAR - 7782

18) PROCESSO Nº 16847/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

19) PROCESSO Nº 11049/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 34/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ANORI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

20) PROCESSO Nº 11747/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, CIANY PAULA BRAGA RICARDO, MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA, ANTONIO CARLOS FERREIRA FALCAO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

21) PROCESSO Nº 11866/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JONAS BARROSO EUFRASIO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

ORDENADOR: JONAS BARROSO EUFRASIO

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

22) PROCESSO Nº 12036/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

ORDENADOR: SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES, ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO

INTERESSADO(S): WILLIANS FERREIRA VIANA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

23) PROCESSO Nº 12037/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, DIRETORA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA

ORDENADOR: ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA DIAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

24) PROCESSO Nº 12193/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

ORDENADOR: MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES

INTERESSADO(S): LENIO ABREU LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

25) PROCESSO Nº 12206/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALAN BARREIROS DE ANDRADE E SENHORA LARISSA DA SILVA DAMASCENO, DIRETORES-GERAIS E ORDENADORES DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

ORDENADOR: ALAN BARREIROS DE ANDRADE, LARISSA DAMASCENO E SILVA, MONIQUE SOUZA CREDIE

INTERESSADO(S): DENISE GUSMAO DE OLIVEIRA, ULLA HAVANNE DE PAIVA VIEIRA, CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

26) PROCESSO Nº 12261/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

ORDENADOR: JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR

INTERESSADO(S): NÚBIA MACIEL BARRETO, EMERSON SANTOS BOTELHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

27) PROCESSO Nº 12293/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DAS SENHORA ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO E SANDIRA NEVES MAIA, ORDENADORAS DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

ORDENADOR: ANNELISE LOPES GARCIA, ANA SARAH TELES MONTEIRO, ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, JADER ALMEIDA GUERREIRO





INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM, RAIMUNDA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

28) PROCESSO Nº 12653/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N. 552/2023-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DEPÓSITO DE LIXO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

29) PROCESSO Nº 12842/2024

ANEXOS: 10025/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 261/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10025/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

30) PROCESSO Nº 13271/2024

ANEXOS: 16958/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 956/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.958/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIA TRINDADE PEREIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

31) PROCESSO Nº 13278/2024

ANEXOS: 16580/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FIHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 26/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16580/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, FRANCISCO MARTIN DE OLIVEIRA FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

32) PROCESSO Nº 13306/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2023-CMSPO COM OBJETIVO DE PROVER 20 (VINTE) CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): WALKER RIBEIRO MARTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

33) PROCESSO Nº 13854/2024

ANEXOS: 11496/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.496/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

34) PROCESSO Nº 14115/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

35) PROCESSO Nº 14174/2024

ANEXOS: 12225/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANEDERSON JOSÉ DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1179/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12225/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

36) PROCESSO Nº 14619/2024

ANEXOS: 11990/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.990/2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): RAIMUNDO FERREIRA CONDE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

37) PROCESSO Nº 14636/2024

ANEXOS: 14627/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14627/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

38) PROCESSO Nº 14728/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 299/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO- SECEX EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA , PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO ÀS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, E POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO DESTINADAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º, I, II E V; 7º, VI; E 8º, §1º, IV E §2º, TODOS DA LEI Nº 12.527/2011 E AO ARTIGO 74, §5º DA LEI Nº 14.133/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

39) PROCESSO Nº 15083/2024

ANEXOS: 14216/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2152/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

40) PROCESSO Nº 15087/2024

ANEXOS: 14177/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SEMA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2151/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14177/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

41) PROCESSO Nº 15231/2024

ANEXOS: 11964/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1703/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.964/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280

42) PROCESSO Nº 15302/2024

ANEXOS: 14281/2023 E 14622/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023.

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

INTERESSADO(S): LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

43) PROCESSO Nº 14622/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 328/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.281/2023.

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

INTERESSADO(S): KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

44) PROCESSO Nº 15354/2024

ANEXOS: 12358/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.358/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

45) PROCESSO Nº 15503/2024

ANEXOS: 11782/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1492/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.782/2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE

INTERESSADO(S): LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JOSIAS NEVES - 14013

46) PROCESSO Nº 15606/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 90/2024 - MPC-EFMA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE EM FACE DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS (SEM COBERTURA CONTRATUAL), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 6.358.968,08

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

INTERESSADO(S): LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, ISOMARA TORRES COELHO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA - 10242

47) PROCESSO Nº 15641/2024

ANEXOS: 14944/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

48) PROCESSO Nº 15719/2024

ANEXOS: 12195/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2587/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.195/2022.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

INTERESSADO(S): CRISTIANO BRAZ FERREIRA, JÂNDERSON LOURENÇO LOPES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

49) PROCESSO Nº 15936/2024

ANEXOS: 10053/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 723/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10053/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

50) PROCESSO Nº 16070/2024

ANEXOS: 15207/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1560/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15207/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

51) PROCESSO Nº 16090/2024

ANEXOS: 15491/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1390/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15491/2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA, CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, EDUARDO RODRIGUES MACHADO JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

52) PROCESSO Nº 16304/2024

ANEXOS: 11476/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1375/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.476/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

53) PROCESSO Nº 16317/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TENTATIVA DE ESVAZIAR OS RECURSOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETER A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA NOVA GESTÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

REPRESENTANTE: GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE FERNANDES JUNIOR - 1947, CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

54) PROCESSO Nº 16377/2024

ANEXOS: 10821/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 709/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.821/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRÍCIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

55) PROCESSO Nº 16472/2024

ANEXOS: 11326/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1084/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11326/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

56) PROCESSO Nº 17093/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SRA. RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DA REPRESENTAÇÃO Nº 110/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

57) PROCESSO Nº 10122/2025

ANEXOS: 11574/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 663/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.574/2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

INTERESSADO(S): RONALDO CRUZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

58) PROCESSO Nº 10123/2025

ANEXOS: 11360/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.360/2019.

ÓRGÃO: FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

INTERESSADO(S): FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, RAFAEL ALBERTO DA SILVA GOMES, SEBASTIÃO NUNES DA COSTA, GEAN FERREIRA MACENA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

59) PROCESSO Nº 10151/2025

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB ACERCA DE ORIENTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS SOBRE QUAL LEI DEVE SER ADOTADA PARA O PAGAMENTO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES CUJAS APOSENTADORIAS JÁ FORAM JULGADAS LEGAIS PELO TCE/AM, EM VIRTUDE DE NOVO ENTENDIMENTO EXARADO PELO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 051/2024 - SEMAD/PREF-PMT.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

60) PROCESSO Nº 10623/2025

ANEXOS: 14623/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 900/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14623/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





1) PROCESSO Nº 15196/2024

ANEXOS: 11261/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº974/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO REFERENTE AO PROCESSO Nº11261/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): BANCO BRADESCO S.A, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ZILMAR ALMEIDA DE SALES, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, MONIQUE FLOR DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ALINE PERAZZO DO AMARAL VERONEZE SILVA - 430902, ALBERICO EUGÊNIO DA SILVA GAZZINEO - 272393, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - 132932, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - 118685

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13737/2024

ANEXOS: 16528/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1183/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.528/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15353/2024

ANEXOS: 13089/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 331/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13089/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 11723/2023

ANEXOS: 13260/2023 E 12413/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

ORDENADOR: NICSON MARREIRA LIMA





INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

3) PROCESSO Nº 16603/2024

ANEXOS: 15486/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1597/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15486/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 22 de Maio de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10908/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 486/2024 - OUVIDORIA EM FACE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, SR. ARNALDO GOMES FLORES, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, MARCOS SERGIO ROTTA POR SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR LUIZ ALBERTO BARBOSA NAZARETH JUNIOR, NA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS E NA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS, CONFIGURANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12525/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1116/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10888/2020.





DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12501/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1719/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15474/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12534/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10477/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12553/2025 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR EM DESFAVOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2025 SEMSA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12533/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 803/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10878/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.





PROCESSO Nº 12570/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1444/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10579/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12530/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR ANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS CONTRATOS Nº033/2025, Nº034/2025 E 040/2025, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12432/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 793/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13188/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de maio de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 113/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 103/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7108/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula: 000.453-7A para, no período de **26/05/2025 a 01/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Manacapuru**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.755/2025
Fundo Municipal de Saúde de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.616/2025
Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.762/2025
Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.667/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.267/2025

II – DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A para, no período de **26/05/2025 a 01/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manacapuru**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem





como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.755/2025
Fundo Municipal de Saúde de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.616/2025
Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.762/2025
Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.667/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru	Processo Spede N.º 11.267/2025
Termo de Convênio N.º 013/2024 - Sepror	Processo Spede N.º 12.458/2024
Termo de Convênio N.º 001/2018 - Susam	Processo Spede N.º 15536/2021
Obras de Má Qualidade - Prefeitura Municipal	Processo SEI N.º 019866/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7756/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7844/2025

III - DESIGNAR para assessoramento à equipe de auditoria, a servidora **Maria das Graças Bezerra da Silva** – matrícula n.º 000.098-1D, no período de **26/05/2025 a 01/06/2025**;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.37

Manaus, 22 de Maio de 2025

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em favor do servidor **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e outro no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em favor do servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A, ambos à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

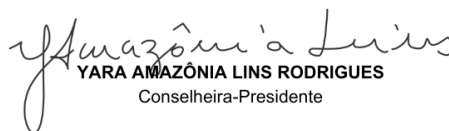
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 05 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 116/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 119/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7192/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A, para, no período de **26/05/2025 a 01/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **São Sebastião do Uatumã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã	Processo Spede N.º 11.300/2025
--	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **26/05/2025 a 01/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Sebastião do Uatumã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.39

Manaus, 22 de Maio de 2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã	Processo Spede N.º 11.300/2025
Termo de Convênio N.º 013/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.421/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7778/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7865/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWfu_luI9Q/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e outro no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.40

Manaus, 22 de Maio de 2025

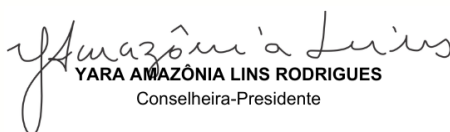
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 121/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 133/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7404/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A, para, no período de **02/06/2025 a 09/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Itapiranga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **02/06/2025 a 09/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Itapiranga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Obras de má qualidade	Documento N.º 357225.27112024
Manifestação da Ouvidoria N.º 105/2025	
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7749/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7838/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.42

Manaus, 22 de Maio de 2025

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 122/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7401/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Ruy Almeida Jorge Elias** – matrícula n.º 000.219-4B e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A, para, no período de **10/06/2025 a 20/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Silves**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundação Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo, Cultura e Esporte de Silves	Processo Spede N.º 11.311/2025
Manifestação N.º 202/2025 - Ouvidoria	

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **10/06/2025 a 20/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Silves**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundação Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo, Cultura e Esporte de Silves	Processo Spede N.º 11.311/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7779/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7866/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.44

Manaus, 22 de Maio de 2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

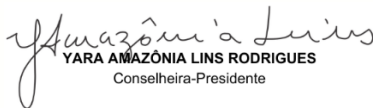
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

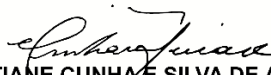
IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 123/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 142/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7524/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula: 000.453-7A para, no período de **02/06/2025 a 06/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Nhamundá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá	Processo Spede N.º 11.697/2025
---	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A para, no período de **02/06/2025 a 06/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Nhamundá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá	Processo Spede N.º
---	--------------------





	11.697/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7761/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7850/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

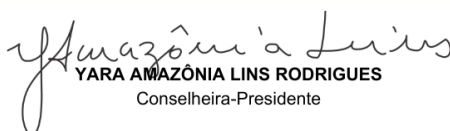
IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 124/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 143/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7525/2025);





CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Belarmino Lins da Silva** – matrícula n.º 000.495-2B e **Casimiro Nonato Sena da Silva** – matrícula: 000.453-7A para, no período de **07/06/2025 a 12/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Barreirinha**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.705/2025		
Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.264/2025		
Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.273/2025		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.450/2025		

II – DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula n.º 001.949-6A para, no período de **07/06/2025 a 12/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Barreirinha**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.705/2025		
Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.264/2025		
Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.273/2025		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha	Processo	Spede	N.º
	11.450/2025		
Termo de Convênio N.º 08/2018 - Seduc	Processo	Spede	N.º
	16.103/2024		





	Processo	Spede	N.º
	16.528/2024		
	Processo	Spede	N.º
	16.765/2024		
	Processo	Spede	N.º
	11.849/2025		
	Processo	Spede	N.º
	16.528/2024		
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo	SEI	N.º
	7720/2025		
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo	SEI	N.º
	7800/2025		

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Diário Oficial Eletrônico

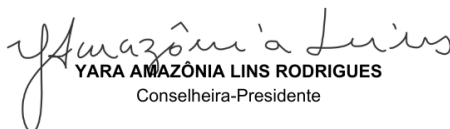
■ Edição nº 3557 pág.50

Manaus, 22 de Maio de 2025

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 139/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3557 pág.51

Manaus, 22 de Maio de 2025

CONSIDERANDO a Portaria N.º 117/2025-GP/SECEX/DIPLAF e a Errata N.º 12/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 05/05/2025 e 12/05/2025, respectivamente;

RESOLVE:

I – TORNAR COM EFEITO a Portaria N.º 106/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2025, no novo período de **13/06/2025 a 19/06/2025**;

II - DESIGNAR a servidora **Maria das Graças Bezerra da Silva** – matrícula n.º 000.098-1D para assessoramento à equipe de auditoria da referida portaria, conforme período disposto acima;

III - SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores designados na referida portaria do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, da portaria supracitada;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 177/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 162/2025– Tribunal Pleno, datado de 15.05.2025, constante do Processo n.º 002865/2025;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula n.º0020508A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2018/2023**, completado em **18/12/2023**, e sua conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.53

Manaus, 22 de Maio de 2025

PORTARIA Nº 475/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

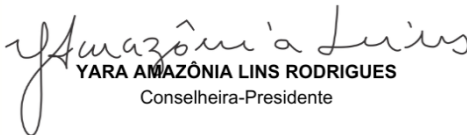
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3087/2025/GP, datado de 21.05.2025, constante do Processo n.º 008403/2025;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **ANA LUCIA MITOUSO DE ARAUJO CARVALHO**, matrícula nº 0047309A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de 19.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 476/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007259/2025;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.54

Manaus, 22 de Maio de 2025

CONCEDER ao Senhor Conselheiro Substituto, **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 0012610A, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30/04/2025, conforme atestado médico, de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 477/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

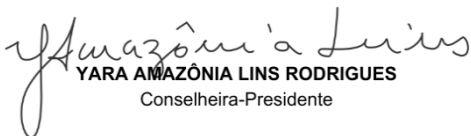
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2708/2025/GP, datado de 05.05.2025, constante do Processo n.º 006920/2025;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 0013757B, na 9ª PROCONT - GABINETE DA PROCURADORA EVELYN - GPEVELYN 9º, a contar de 23.04.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 39/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 270/2025 - DIATV (fls. 323/338)**, contida no **Processo TCE Nº 14860/2021**, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 040/2018- SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) e o Município de Alvarães, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alvarães, tendo como objeto a pavimentação em concreto armado de ruas em áreas urbanas com drenagem, meio-fio e sarjetas no município de Alvarães/AM, no valor global de R\$1.490.000,00 (Um milhão e quatrocentos e noventa mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a V. S.ª **Arlete Ferreira Mendonça**, Secretária Estadual de Educação e Desporto Escolar, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de 69 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC no 2º Quadrimestre de 2024, conforme as questões de auditoria registradas na Laudo Técnico Preliminar nº 23/2025 - DICAPE e Parecer nº 1416/2025-DIMP-MPC-FCVM, contidos no **Processo TCE nº 10.956/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3557 pág.56

Manaus, 22 de Maio de 2025

relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 21 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLOUDOMIRO SOUZA DA SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 332/2025 - DIATV (fls. 1933/1934)**, contida no **Processo TCE Nº 15849/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 35/2022 - FEAS, de responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto Solidários da Amazônia, tendo como objeto promoção de proteção social pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos mediante grupos de convivência concomitante com Oficinas para 300 mulheres em situação de vulnerabilidade por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3557 pág.57

Manaus, 22 de Maio de 2025

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2025 – UASG 925459 PROCESSO SEI-TCE/AM N.º 000561/2025

Data da sessão pública: 12/06/2025, às 9h00 (Manaus/AM).

Local: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º144/2024-GPDGP, com a alteração feita pela Portaria nº 1391/2024, expedidas pela Presidência deste Tribunal de Contas, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “Pregão Presencial”, objetivando a Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização e processamento, com exclusividade, de créditos relativos a folha de pagamento, e, concessão de créditos consignados, sem exclusividade, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza, bem como, o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades desta Corte de Contas. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no site do TCE, (https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do email: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025


PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM





CAUTELARES

PROCESSO: 11952/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: FRANCISCA SALES DE SÁ EIRELLI - EPP

REPRESENTADO: MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, VALCILEIA FLORES MACIEL, COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ADVOGADO(A): ALMIR DA SILVA PRESTES - OAB/AM 13608, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - OAB/AM 14841 E MICHAEL MACEDO BESSA - OAB/AM 4058

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA F. C. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADOS PELA SRA. MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MANACAPURU E SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL, PREFEITA MUNICIPAL E DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de **REPRESENTAÇÃO** com pedido de **medida cautelar**, formulada pela empresa **F.C. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, representada pelo Sr. **FRANCISCO SALES DE SÁ**, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, representada pela Prefeita Sra. **VALCILEIA FLORES MACIEL** e pela Sra. **MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Manacapuru –, por supostas irregularidades ocorridas no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025**.





O referido certame tinha por objeto a *“eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar fluvial e terrestre, para atendimento dos alunos residentes na zona rural, que frequentam as escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMELC”*.

A Presidência do Tribunal exarou o **DESPACHO N. 516/2025-GP** (fls. 528/531), admitindo o feito e remetendo à minha relatoria para **apreciação da medida cautelar** na forma do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Vieram-me os autos em **22/04/2025 às 8h15**, oportunidade em que proferi **Decisão Monocrática** (fls. 538/542), **acautelando-me** quanto à concessão da medida ***inaudita altera pars***, a fim de oportunizar a manifestação das partes representadas por meio de notificação, permitindo a coleta de elementos mais consistentes e devidamente submetidos ao contraditório, em respeito ao devido processo legal.

Assim, uma vez estabelecido o efetivo contraditório e feita a triangularização da relação processual, houve manifestação de todos os entes representante/representados e da terceira interessada na relação.

A Representante, empresa **F.C. Transporte e Turismo EIRELI**, alegou que o certame foi comprometido por diversas irregularidades, destacando: (i) *a habilitação indevida da COOTRAFET sem a apresentação do SPED Fiscal e com declaração inverídica de enquadramento como ME/EPP*; (ii) *existência de conluio entre licitantes com utilização da prática de “paredão”*; (iii) *tratamento desigual na avaliação documental e na fase de lances*; e (iv) *favorecimento indevido à cooperativa adjudicatária*.

Em nova manifestação a empresa representante (**F.C. Transporte e Turismo EIRELI**) reafirmou a existência de vícios no procedimento, destacando que a tolerância conferida à COOTRAFET — notadamente a não exigência do SPED Fiscal — contrastou com a rigidez aplicada às demais licitantes.

Sustentou, ainda, que a declaração indevida de ME/EPP constitui vício autônomo, e que a concorrência foi simulada mediante acordos entre licitantes.

Por fim, ressaltou a existência de indícios de influência política, além da repetição de irregularidades constatadas em certames anteriores envolvendo os mesmos agentes.

A **Prefeitura de Manacapuru**, na qualidade de ente público representado, apresentou defesa sustentando a regularidade do certame, afirmando que a ausência do SPED Fiscal não é impeditiva à habilitação e que a documentação apresentada pela COOTRAFET atende aos requisitos editalícios.





Outrossim, a representante negou qualquer conluio entre licitantes, apontando a publicidade dos atos e a existência de competição real. Destaca que a paralisação do contrato causaria prejuízo à continuidade do serviço essencial de transporte escolar, e que não está demonstrado o *periculum in mora* ou a *verossimilhança do direito alegado*.

Por seu turno, a **Cooperativa - COOTRAFET**, pautada na defesa de seu interesse reflexo no resultado do certame, apresentou manifestação nos autos reconhecendo a existência de **erro formal na declaração de ME/EPP**, sem dolo ou fruição de benefícios legais.

Alegou ainda que apresentou documentação suficiente para comprovar sua regularidade, conforme exigido no edital.

Por fim, negou qualquer indício de conluio, afirmando que a própria representante foi desclassificada por não atender à exigência mínima de potência das embarcações, destacando que os julgamentos foram objetivos e a fase de lances transcorreu de forma transparente.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passo à *incontinenti* apreciação dos pressupostos de admissibilidade da medida de urgência ora pleiteada, nos termos do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c a Resolução TCE nº 03/2012-TCE/AM.

Em análise, quanto ao pedido de medida cautelar postulada, como característica essencial para o seu deferimento, restam imprescindíveis o atendimento cumulativo de dois requisitos, na condição de pressupostos legitimadores quais sejam: o *fumus boni iuris* que se traduz na plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora* que retrata o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996 e do art. 1º da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

A Representação em epígrafe foi protocolada pela empresa **F.C. Transporte e Turismo EIRELI** em face da **Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM**, tendo como representantes a Prefeita Municipal, Sra. **Valcileia Flores Maciel**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Maycita Nayana de Menezes Pinheiro, e ingressando no feito posteriormente como terceira interessada, a **Cooperativa de Transporte Coletivo Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas – COOTRAFET**.





1. Do objeto lícito

O objeto da impugnação é o **Pregão Presencial SRP nº 002/2025**, que visava à contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial no município de Manacapuru.

2. Da manifestação da Representante - Transporte e Turismo EIRELI (fls. 2/11)

A representante alega que o certame foi eivado de diversas **irregularidades**, que teriam comprometido sua lisura, isonomia e competitividade.

Destaca-se que a **COOTRAFET** foi **indevidamente habilitada**, mesmo sem apresentar documentos essenciais, como o **SPED Fiscal**, e que apresentou declaração **falsa de enquadramento como ME/EPP**, com o propósito de obter vantagens indevidas. Em contrapartida, empresas concorrentes, inclusive a representante, teriam sido submetidas a **rigor excessivo** no exame documental, sendo desclassificadas por detalhes irrelevantes ou tratados de forma desigual.

Quanto à **fase de lances**, narra-se a existência de **condutas conluiadas**, especialmente no **Lote 01 (transporte terrestre)**, envolvendo empresas que teriam feito lances **simbólicos** ou **desistido** de competir, favorecendo a vitória da **COOTRAFET**.

Aborda ainda a representante o uso da manobra conhecida como **“paredão”**, com lances combinados que fixaram o preço em patamar predeterminado, coincidindo com o valor estimado pela Administração — valor esse que, segundo a representante, só foi tomado público ao final do certame, contrariando a transparência exigida por lei.

Já em relação ao **Lote 02 (transporte fluvial)**, a representante alegou que o pregoeiro teria adotado **critérios seletivos e contraditórios** ao desclassificar empresas por supostas falhas técnicas — como a omissão da marca da embarcação —, falhas que também estariam presentes na **proposta da própria COOTRAFET**, que, no entanto, foi mantida no certame.

Em razão dessas alegações, a representante sustenta que a condução do certame afrontou diversos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da **legalidade**, **isonomia**, **julgamento objetivo** e **seleção da proposta mais vantajosa**. Indica ainda a ocorrência de possíveis **infrações penais**, como falsidade





ideológica (art. 299 do Código Penal) e frustração do caráter competitivo da licitação (art. 337-F do CP), além de possíveis sanções com base na **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)**, que prevê a responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos lesivos à Administração.

A peça da representante veio instruída com diversos documentos, como: (i) *cópia do termo de referência com cláusula de sigilo do orçamento estimado*; (ii) *contrarrazões da Comissão de Licitação ao recurso administrativo apresentado pela representante*; (iii) *cópia do Ofício nº 279/2025, no qual a Comissão tenta justificar as irregularidades*; (iv) *decisões anteriores do TCE/AM, notadamente o Acórdão nº 1854/2023, que já sancionou os mesmos agentes públicos por irregularidades em licitação semelhante*; e (v) *matérias jornalísticas que noticiam os fatos em apuração, indicativas de sua repercussão pública*.

Em arremate, e, com base no conjunto de argumentos e provas trazidos ao processo, a Representante, empresa **F.C. Transporte e Turismo EIRELI** requer, entre outras providências: (i) o **recebimento da Representação**; (ii) a **concessão de medida cautelar** para suspensão da homologação e de eventuais contratos já firmados; (iii) a **anulação dos atos administrativos viciados**; (iv) a **reabertura do certame com nova comissão julgadora**; (v) o **encaminhamento de peças ao Ministério Público** e demais órgãos de controle; e (vi) a **realização de nova licitação, na modalidade eletrônica**, em substituição ao pregão presencial questionado.

3. Da manifestação da Representada – Prefeitura de Manacapuru/AM (fls. 804/812)

Em resposta à Representação formulada pela empresa F.C. Transporte e Turismo EIRELI, a **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, por meio de sua Procuradoria Geral, apresentou defesa na qual pleiteia o **indeferimento do pedido de medida cautelar e a total improcedência da Representação**, com consequente arquivamento dos autos.

Inicialmente, sustenta que todas as alegações da representante são **genéricas, desprovidas de provas e baseadas em suposições**, não havendo qualquer indício de ilegalidade ou vício que comprometa a legalidade do Pregão Presencial SRP nº 002/2025.

A representada estruturou sua resposta aos termos da representação conforme os seguintes pontos:



I. Sobre a habilitação da COOTRAFET

A defesa afirma que a habilitação da Cooperativa **COOTRAFET** ocorreu de forma **regular e conforme os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021**. Embora não tenha sido apresentado o SPED Fiscal, o Município argumenta que tal documento **não é indispensável** à habilitação e que foram juntados documentos fiscais e contábeis válidos, inclusive certidões da Receita Federal e da JUCEA.

Ressalta que a declaração da COOTRAFET como ME/EPP **não comprometeu** o julgamento, pois a cooperativa apresentou certidões oficiais que atestam sua regularidade. Assim, não haveria qualquer ilegalidade que justificasse a exclusão da licitante.

II. Ausência de conluio entre licitantes

A Prefeitura refuta veementemente a alegação de **conluio** ou “**paredão**”, afirmando que **não há nos autos qualquer elemento concreto que sustente tal acusação**.

As sessões foram públicas, gravadas, e refletiram ampla competitividade, com participação de diversas empresas e disputa real de lances.

Alega que a simples coincidência de valores ou desistência de concorrentes não configura prova de fraude, sendo natural em certames presenciais que empresas adotem estratégias comerciais distintas, inclusive desistência por questões financeiras.

III. Conduta do pregoeiro

Sustenta-se que o pregoeiro atuou com **imparcialidade e estrita vinculação ao edital**, aplicando os critérios previamente definidos de forma isonômica a todos os participantes. Não houve favorecimento à COOTRAFET ou a qualquer outro licitante, e todas as decisões foram fundamentadas, públicas e registradas.





IV. Legalidade e moralidade do procedimento

A defesa argumenta que **não há qualquer vício material ou formal** no procedimento que comprometa os princípios da legalidade, moralidade ou eficiência. Pelo contrário, o certame resultou em **economia anual de cerca de R\$ 33 milhões aos cofres públicos**, o que demonstraria a vantajosidade da contratação.

Afirma ainda que não houve violação aos princípios da publicidade e da impessoalidade, pois todos os atos foram realizados com transparência, assegurando ampla participação.

V. Ausência de risco ao erário e ao serviço público

A Prefeitura destaca que o serviço contratado — transporte escolar terrestre e fluvial — é **essencial e contínuo**, cuja interrupção causaria grave prejuízo à coletividade e ao direito à educação. Assim, eventual **suspensão do contrato** poderia comprometer a prestação regular do serviço, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

VI. Inexistência dos requisitos da medida cautelar

Ao final, sustenta que **não estão presentes os requisitos legais para concessão de medida cautelar** pugnando pelo **indeferimento da medida cautelar**, por ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, além da **improcedência da Representação**, com seu consequente arquivamento e o **reconhecimento da plena regularidade do certame licitatório** e dos atos administrativos praticados, inclusive da habilitação da COOTRAFET e da condução do processo.

4. Da manifestação da terceira interessada – CONTRAFET (fls. 990/1058)

Em sua manifestação, a **COOTRAFET** refuta as alegações formuladas pela empresa representante, **F.C. Transporte e Turismo EIRELI**, no âmbito da Representação com pedido de medida cautelar, sustentando que





todas as acusações são **infundadas**, desprovidas de base fática e jurídica, e que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular, transparente e em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

A terceira interessada peticionou nos autos, ainda durante o prazo de resposta da representada, pleiteando o direito de ingressar no feito em defesa de seu interesse reflexo no resultado da demanda, tendo em vista que se sagrou vencedora do certame.

A Relatoria **deferiu** o pedido de ingresso no feito formulado pela **COOTRAFET**, nos termos do **DESPACHO DO RELATOR N.º 375/2025-GCJPINHEIRO** (fls. 756/757).

A manifestação da licitante **COOTRAFET** apresentou os seguintes tópicos:

a) Sobre a habilitação da COOTRAFET

A cooperativa reconhece que houve **equivoco formal na declaração de enquadramento como ME/EPP**, mas afirma que **não houve má-fé, nem fruição de qualquer benefício legal em decorrência disso**.

Destaca ainda que apresentou toda a documentação exigida, incluindo certidões específicas e simplificadas da JUCEA, e que não utilizou qualquer prerrogativa prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto à alegada ausência do **SPED Fiscal**, sustentou que a documentação contábil apresentada foi suficiente para comprovar sua capacidade econômico-financeira, em conformidade com o edital e com jurisprudência do TCU, não havendo, portanto, qualquer irregularidade que justificasse sua inabilitação.

b) Quanto à alegação de conluio e “paredão”

A **COOTRAFET** considera descabida a acusação de conluio entre licitantes, frisando que os lances apresentados ocorreram de forma independente e competitiva. Sustentou que não há prova técnica, material ou documental que comprove conluio, ajuste prévio ou manipulação de lances, sendo a proximidade entre os valores ofertados um reflexo das estratégias comerciais adotadas, plenamente permitidas pela legislação.

Ademais, reforçou que o lance vencedor da concorrente **LP Transportes** foi desclassificado por exequibilidade insuficiente, sendo essa decisão fundamentada em critérios objetivos e previstos no edital.





c) Sobre as supostas desclassificações seletivas

A terceira interessada afirmou que a desclassificação da empresa representante (**F.C. Transporte**) decorreu de **descumprimento** expresso das exigências do edital, ao apresentar embarcação com potência inferior à mínima exigida (**40 HP contra os 114 HP exigidos**), o que inviabilizaria a prestação do serviço.

As demais empresas (**KAPEF e AU Transportes**), segundo a defesa, também foram desclassificadas por falhas graves em suas propostas, a exemplo da omissão da marca das embarcações, o que inviabilizaria a aferição técnica. Afirma que sua própria proposta foi plenamente compatível com os requisitos técnicos, sem qualquer favorecimento ou privilégio.

d) Sobre o sigilo do orçamento

A **COOTRAFET** sustenta que o sigilo do orçamento estimado foi mantido em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer indício de vazamento ou acesso privilegiado por parte dos licitantes.

A licitante rebateu ainda que a insinuação de que a empresa C.A. teria acessado previamente o valor estimado, afirmando que a coincidência entre o lance e o limite de 50% da média orçamentária é mero acaso, possível em razão do conhecimento técnico e estratégico das empresas sobre a realidade do mercado.

e) Violação à isonomia e favorecimento

A cooperativa afirma que todas as decisões da **Comissão** e do **Pregoeiro** observaram rigorosamente os critérios editalícios, sem qualquer favorecimento ou direcionamento. Alegou que o simples fato de ter sido declarada vencedora do certame, com a melhor proposta, não configura, por si só, indício de favorecimento ou ilicitude, mas apenas o regular exercício da competitividade.





f) Preliminar de ilegitimidade ativa

Ao final, a **COOTRAFET** argui preliminarmente a **ilegitimidade ativa da representante**, com base no fato de que a **F.C. Transporte foi desclassificada de forma fundamentada**, não tendo apresentado lance competitivo nem preenchido os requisitos técnicos exigidos, o que, segundo a cooperativa, afasta o interesse processual e torna insubsistente o pedido de anulação do certame. Aponta vasta jurisprudência que sustenta a tese de que licitante inabilitado não possui legitimidade para impugnar o resultado do certame.

Em conclusão, a **COOTRAFET** requereu o **arquivamento** da Representação, seja pela **improcedência** dos fatos, seja pelo **reconhecimento da ilegitimidade ativa da denunciante (sic)**, reafirmando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e a inexistência de qualquer irregularidade que justifique a concessão da medida cautelar pleiteada.

5. Da nova manifestação da Representante – Transporte e Turismo EIRELI (fls. 1066/1074)

A empresa **Transporte e Turismo EIRELI**, por meio de nova petição juntada aos autos apresentou impugnação à manifestação protocolada pela terceira interessada **COOTRAFET**, oportunidade em que reiterou a existência de vícios graves no **Pregão Presencial SRP nº 002/2025**, promovido pela Prefeitura de Manacapuru, abordando os seguintes pontos:

- **Legitimidade ativa da impugnante:** A empresa rebate a alegação de ilegitimidade por ter sido desclassificada, sustentando que qualquer licitante participante possui legitimidade para representar perante o controle externo, especialmente quando a desclassificação decorre das irregularidades denunciadas. Aponta jurisprudência do TCU como fundamento;
- **Habilitação indevida da COOTRAFET:** Argumenta que a cooperativa apresentou indevidamente declaração de ME/EPP com o objetivo de obter tratamento favorecido, e que a ausência do SPED Fiscal – documento exigido no edital – inviabiliza sua habilitação;





- **Tratamento desigual e omissão no desempate:** Alega favorecimento à COOTRAFET durante a fase de lances, destacando que a empresa AU, declaradamente ME, foi impedida de exercer seu direito ao desempate, ao passo que a cooperativa foi beneficiada mesmo com documentação irregular;
- **Indícios de conluio e fraude no certame:** Destaca a coincidência suspeita de lance idêntico ao valor mínimo exequível por parte da empresa C.A., que não participou ativamente da disputa, evidenciando simulação de competitividade;
- **Ausência da proposta mais vantajosa e manipulação no Lote 02:** A empresa sustenta que houve exclusão estratégica de concorrentes, criando uma disputa fictícia para beneficiar a COOTRAFET. Cita inércia atípica de empresas desclassificadas e lance exato com base em orçamento sigiloso como indícios de conluio;
- **Condução viciada do certame e influência política indevida:** A impugnante afirma que o certame foi conduzido sob influência política, citando o presidente da cooperativa, ex-Ouvidor do município, como pessoa com acesso privilegiado à administração local;
- **Reincidência de irregularidades por parte da Comissão de Licitação:** Relembra que a mesma comissão e o então Prefeito já foram punidos pelo TCE/AM no Processo nº 12.647/2021, também por favorecimento à COOTRAFET, o que evidencia reincidência de práticas irregulares;
- **Conflito de interesses e simulação de concorrência:** Aponta que a empresa C.A. prestava serviços à COOTRAFET no mesmo município, mesmo figurando como “concorrente” no certame, o que configuraria violação à moralidade e impessoalidade administrativa;
- **Declaração indevida de ME/EPP como vício autônomo:** Sustenta que a apresentação de declaração falsa de enquadramento como ME/EPP é, por si só, vício suficiente para inabilitação, ainda que não haja fruição efetiva dos benefícios legais;
- **Ausência do SPED Fiscal e afronta à isonomia:** Denúncia que a ausência do SPED Fiscal da COOTRAFET foi tolerada pela Comissão, enquanto outras empresas foram rigidamente cobradas, violando o princípio da isonomia e o julgamento objetivo; e





- **Tentativa de desqualificação da impugnante:** Rechaça a narrativa de que a empresa teria tumultuado o certame, destacando que exerceu apenas seu direito de manifestação e fiscalização, conforme permitido em lei.

Ao final, a Representante **Transporte e Turismo EIRELI** requereu: (i) o acolhimento da impugnação; (ii) a suspensão cautelar dos efeitos do certame; (iii) a anulação da licitação por vícios insanáveis; (iv) o envio dos autos ao Ministério Público para apuração; e (v) responsabilização dos agentes públicos e membros da Comissão de Licitação.

6. Da manifestação conclusiva do Relator

Passo à análise da medida cautelar requerida nos autos da Representação protocolada pela empresa **F.C.Transportes e Turismo EIRELI**, à luz do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012, que estabelecem como requisitos cumulativos para a concessão de medida de urgência: a) o *fumus boni iuris* — verossimilhança do direito alegado; e b) o *periculum in mora* — risco iminente de dano grave, de difícil reparação ou de ineficácia da decisão final.

A controvérsia gira em torno da legalidade do **Pregão Presencial SRP nº 002/2025**, promovido pela Prefeitura de Manacapuru, cujo objeto consiste na contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial.

A Representante sustenta a existência de vícios insanáveis que teriam maculado a lisura do certame, notadamente: (i) habilitação irregular da cooperativa vencedora (COOTRAFET); (ii) supostos indícios de conluio e uso de manobras como o “paredão” entre licitantes; (iii) favorecimento direcionado por parte do pregoeiro; e (iv) supressão do direito de desempate previsto para microempresas.

Após regular intimação das partes, sobreveio manifestação da **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, que refutou todas as alegações, destacando que os atos administrativos observaram rigorosamente os comandos legais e editalícios, com especial atenção aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Ressaltou, ainda, a Representada que a não apresentação do **SPED Fiscal** não inviabilizaria a habilitação da **COOTRAFET**, uma vez que foram apresentados documentos hábeis ao atendimento da exigência. No mesmo sentido, esclareceu que a declaração de ME/EPP não gerou qualquer efeito prático ou vantagem indevida, tampouco implicou vício que comprometesse o resultado do certame.





A COOTRAFET, por sua vez, **admitiu erro formal na declaração de enquadramento como ME/EPP**, mas defendeu a ausência de má-fé e de fruição de benefício.

No tocante ao alegado **conluio**, a cooperativa sustentou a total ausência de elementos probatórios capazes de sustentar tal imputação, limitando-se a apontamentos genéricos sobre valores próximos e comportamentos esperados de concorrentes. As desclassificações e julgamentos técnicos, segundo a Cooperativa, decorreram da inobservância de exigências mínimas do edital, como potência de embarcações e ausência de marca em propostas, não sendo atribuíveis a qualquer tratamento desigual.

Diante desse cenário, constata-se que a matéria em análise **exige cognição aprofundada quanto à efetiva configuração de fraude, simulação de competitividade, direcionamento de julgamento, conluio entre licitantes ou mesmo irregularidade material na condução do certame**. A mera coincidência de valores ofertados, ausência de recursos por parte de licitantes desclassificados ou vínculos contratuais preexistentes entre concorrentes não configuram, por si só, prova direta ou inequívoca de violação aos princípios da moralidade, isonomia e competitividade.

Ademais, o segundo requisito essencial ao deferimento da medida cautelar — o **periculum in mora** — **não se encontra suficientemente demonstrado**.

Ademais, qualquer decisão que viesse acarretar a suspensão imediata do contrato poderia, inclusive, ensejar grave prejuízo ao interesse público, dada a natureza essencial do serviço contratado (transporte escolar), cuja interrupção comprometeria diretamente o direito à educação dos alunos da rede pública municipal.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que medidas que impliquem suspensão de serviços públicos essenciais devem ser adotadas com **extrema cautela e apenas quando comprovada, de forma irrefutável**, a existência de ilegalidade manifesta e risco de dano irreparável ao erário — o que não se verifica, ao menos em sede de cognição sumária.

Outrossim, destaco que os documentos acostados aos autos — embora suficientes a justificar o regular processamento da Representação — não constituem, nesta fase, prova robusta a amparar a excepcionalidade da medida de urgência.

Diante do conflito de versões, da complexidade fática envolvida e da necessidade de apuração detalhada das circunstâncias narradas, impõe-se a tramitação da presente Representação **sob o rito ordinário**, garantindo-se ampla defesa, contraditório e análise técnica exauriente dos fatos imputados.



7. Encaminhamentos

Ante o exposto, reconhece-se a **ausência dos requisitos cumulativos exigidos para a concessão da medida cautelar**, especialmente no que tange à demonstração clara do direito invocado e do risco iminente à efetividade da decisão de mérito, razão pela qual **NEGO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulado pela empresa **F.C. Transporte e Turismo EIRELI**, com fundamento no art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 e no art. 1º da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, e **determino** a conversão do feito ao **rito ordinário**, para regular instrução e posterior apreciação do mérito.

Em arremate, **determino** a remessa dos presentes autos ao **GTE-MPU** para adoção das providências insertas no § 8º do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996, a saber:

1. A **publicação, com urgência**, desta **Decisão Monocrática** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE n. 03/2012, c/c o art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1.º, § 2.º, da Resolução TCE/AM n. 1/2010;
2. A notificação da **Representante**, empresa **F.C. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, por meio do Sr. **FRANCISCO SALES DE SÁ**, bem como dos advogados constituídos nos autos, para que tomem ciência desta decisão;
3. A notificação da **Representada**, Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, na pessoa da Sra. **VALCILEIA FLORES MACIEL** – Prefeita da municipalidade e da Sra. **MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Manacapuru/AM, para que tomem ciência do teor desta interlocutória;
4. A remessa ao Órgão Técnico (**DILCON**), para instrução do feito sob o rito ordinário na forma do art. 73 e ss do Capítulo II da Resolução n. 04/2002 - RITCE/AM;
5. Após, o encaminhamento do feito ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** para necessária manifestação nos autos nos termos regimentais;
6. Conclusa a instrução, retornem-me os autos para decisão de mérito representação em sede de cognição exauriente.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2025.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 11.394/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA

DENUNCIADO: SR. VANILSON MONTEIRO DA SILVA

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2025 – CPC/JAPURÁ.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. Ingrid Ferreira de Lima, em face do Prefeito Municipal de Japurá, Sr. Vanilson Monteiro da Silva e do Presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Japurá/AM, Senhor Jerlan da Silva Augusto, em razão de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial n. 11/2025 – CPC/Japurá, com o objetivo de contratar, por meio do Sistema de Registro de Preços, locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 439/2025 – GP (fls. 8/9), admitindo o presente processo de Denúncia, momento em que ordenou a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Denúncia nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 279, § 1º, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 279. (...).

§1º. As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.





Ademais, no que tange ao cenário da legitimidade, verifica-se o que dispõe o *caput* do art. 279, da Resolução n. 04/2002:

Resolução n. 04/2002

Art. 279. Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, identifiquei a legitimidade ativa para interposição desta Denúncia, evidenciando que a Sra. Ingrid Ferreira de Lima possui total legitimidade para ingressar com a presente Denúncia. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.





Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 37/42 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 38/43) e o envio das notificações de fls. 44/54, houve a apresentação de defesa às fls. 56/61.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irresignação da Denunciante recai sobre possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial n. 11/2025 – CPC/Japurá, que tinha por objeto a contratação, por meio do sistema de Registro de Preços, para a locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura.

Em sede de defesa, o Sr. Vanilso Monteiro da Silva demonstrou que o objetivo do pregão presencial é o Registro de Preços para eventual contratação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal





de Japurá, tanto na cidade de Manaus, principalmente para atender o grande fluxo de doentes advindo do município, como no próprio município de Japurá.

Ademais, também demonstrou que obedeceu toda a legislação que regulamenta o procedimento licitatório, uma vez que o art. 54 da Lei n. 14.133/2021, em seu §1º, estipula que o extrato do edital deve ser publicado no Diário Oficial da União, como um dos meios, e assim o Gestor o fez no dia 19 de março de 2025, como faz prova à fl. 60 dos autos.

Ressaltando, por fim, que o Município de Japurá se enquadra no art. 176 da Lei n. 14.133/2021 e seus incisos, uma vez que a população do Município é de 9.397 habitantes, portanto, há o prazo de adequação para as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Considerando as informações trazidas aos autos pelo Denunciado, demonstrando que não houve restrição ao caráter competitivo do certame, e, considerando que o pregão foi divulgado de acordo com o que prevê a legislação em vigor, este Relator entende que **NÃO SE VISLUMBRA** a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em voga.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, além de **NÃO** representarem perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pela qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Denúncia, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de





que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA PELA SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à Sra. Ingrid Ferreira de Lima**, na qualidade de Denunciante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis, Senhor Vanilson Monteiro da Silva, Prefeito do Município e o Sr. Jerlan da Silva Augusto, Presidente da Comissão Permanente de Contratação** –, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;





3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 11.894/2025

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Manaus - CMM

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposto pela Empresa M.B. Tecnologia e Inovação LTDA., em face da Câmara Municipal de Manaus - CMM, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2025-CMM.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos da Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa M.B. Tecnologia e Inovação LTDA., em face da Câmara Municipal de Manaus - CMM, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2025-CMM.

Na Inicial (págs. 2/134) protocolada em 07 de abril de 2025, o Representante alega possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2025 da Câmara Municipal de Manaus, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos TIC, incluindo rack, switch, roteadores wifi, estabilizadores, nobreaks, computadores, monitores e pontos de rede, com monitoramento proativo 24x7.

Dentre as eventuais ilegalidades que geraram a inabilitação da representante estão: (a) a exigência de assinatura verificáveis nos documentos junto a entidades certificadoras não fazendo parte das exigências para participação do referido certame; (b) apresentação de atestados de qualificação técnica e não os atestados de capacidade técnica; (c) ausência de certidão negativa por parte do Representante; (d) não juntada do balanço patrimonial.

Ao final, requer a concessão da tutela de urgência para que sejam imediatamente suspensos os atos administrativos, a partir da decisão do pregoeiro que inabilitou a Representante, devendo ser imediatamente sustados todos os atos que disso decorreram, a saber: a adjudicação e a homologação, bem como eventual contratação, expedição de Ordem de Serviço e emissão de nota de empenho, até o julgamento de mérito da presente demanda.

A Representação foi admitida mediante Despacho nº 480/2025-GP (págs. 135/137), nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria. Ocasão em que concedi prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da Representada.

À vista disso, em 06 de maio de 2025, a Câmara Legislativa de Manaus encaminhou as razões de defesa que, em síntese, alega: (a) a conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2025 com a devida formalização do contrato com a empresa vencedora e, por consequência, a incompetência desta Corte para concessão de medida cautelar; (b) que a ausência de verificação digital não foi imposta como requisito novo, mas apontada como elemento que agrava a insegurança decorrente da divergência entre as assinaturas; (c) a constatação objetiva de que a assinatura aposta na declaração do responsável técnico não correspondia àquela constante





nos certificados e diplomas apresentados, impedindo a verificação segura da autoria da declaração; (d) a clareza no Edital com a devida demonstração de aptidão técnica mediante atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado com a ausência de correspondência das atividades previstas no Termo de Referência (itens 8.7.1 e 8.7.2); (e) a divergência entre as assinaturas e a inadequação do atestado técnico não constituem meros vícios formais sanáveis e que seriam falhas substanciais que comprometem a validade da habilitação; (f) realização de diligência para a apresentação do balanço patrimonial após o prazo estipulado, não configurando suposto favorecimento à empresa Plural Tecnologia; (g) a proposta revelou-se mais vantajosa, atendendo a supremacia do interesse público, não gerando prejuízo ao erário; (h) fundamento utilizado pela pregoeira é praxe nos procedimentos licitatórios; e (i) a Representante tem o ônus de acompanhar o regular funcionamento da plataforma e de adotar as providências junto ao suporte técnico.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;





Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações apresentadas pelo Representante e pelos Representados, passo a me manifestar.

Ao examinar os autos, verifico que **não** estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida cautelar pleiteada. Isso porque o *fumus boni iuris* encontra-se vinculado à inabilitação da empresa Representante, a qual se deu com base em fundamentos técnicos e objetivos, devidamente respaldados em parecer da unidade de Tecnologia da Informação da Câmara e na decisão da pregoeira.

Tal decisão considerou, entre outros aspectos, a ausência de apresentação de documentos exigidos no edital, como o certificado de técnico em informática e atestados de capacidade técnica compatíveis com a natureza dos serviços licitados. Ademais, constatou-se divergência relevante entre assinaturas constantes em documentos distintos, o que comprometeu a autenticidade das informações prestadas e gerou fundada dúvida quanto à identidade do responsável técnico. Nesse contexto, revela-se legítima a atuação cautelosa da Administração.

Por sua vez, também **não** se verifica a presença do *periculum in mora*, uma vez que o processo licitatório já se encontra integralmente concluído, com adjudicação, homologação e assinatura do contrato com a empresa vencedora, a qual já deu início à execução dos serviços contratados.

Importa ainda registrar que, com a formalização do contrato entre a Administração e a empresa vencedora do certame, houve perda superveniente do objeto, uma vez que o controle exercido por esta Corte não tem por finalidade a suspensão de etapas já concluídas do procedimento licitatório, salvo em hipóteses





excepcionais de nulidade manifesta — o que, no presente caso, não se evidencia. A desclassificação da empresa Representante observaram os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia. Não há, nos autos, qualquer elemento que indique direcionamento, favorecimento ou prejuízo ao erário que possa justificar a adoção da medida cautelar extrema ora postulada.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base no termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, XX da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM:

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) **Dê** ciência desta decisão à Representante e a Câmara Municipal de Manaus - CMM;
3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186/ SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153/ SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

